

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



## LEI Nº 412 de 31 de março de 2023.

Dispõe sobre alterações e acréscimos na Lei Municipal de Nº 222 de 24 de abril de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º. Os artigos 6º, 13º, 14º, 16º, 18º, 19º, 20º, 21º e 25º da Lei Municipal 222 de 24 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:**

**Art. 6º** - O conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente é formado por 16 (dezesesseis) membros da comunidade uibaíense, evidenciados por sua dedicação às causas sociais, sendo composto paritariamente de:

I – 04 (quatro) membros titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Administração;
- e) revogado.

II – 04 (quatro) representantes, titulares e suplentes, de entidades não-governamentais, representativas da participação popular, com mais de um ano de funcionamento do município;

(...)

**Art. 13.** Fica mantido o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha em igualdade de condições com os demais concorrentes.

**Art. 14.** A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, dentre cidadãos de ilibada reputação moral e demais condições previstas no art. 16 desta lei e no edital de convocação.

**Art. 16.** Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da candidatura;
- III. residência do município há mais de 2 (dois) anos;
- IV. estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V. certificação de conclusão do 2º grau (ensino médio);
- VI. Outras vedações previstas nas legislações municipal, estadual e federal.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
02A7E99204610A97B7A8044C9294726D

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ – BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



VII. que forem aprovados em prova escrita composta por conhecimentos gerais e conhecimentos específicos, sendo considerado para aprovação o mínimo de 50% de acertos, na forma a ser discriminada pelo edital.

§ 1º. O preenchimento dos requisitos acima expostos deverá ser provado no ato da candidatura.

**Art. 18.** O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

**Art. 19.** (...)

§ Único. Obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura deverá o candidato apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I. RG e CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos 02 (dois) anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de quitação Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

**Art. 20.** Encerradas as inscrições será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.

Parágrafo único – Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado pessoalmente através de ofício para apresentar sua defesa em 05 (cinco) dias, onde deverá firmar seu recebimento especificando data e hora da intimação.

(...)

**Art. 21.** (...)

§ 1º. Havendo impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias, após intimado pessoalmente, para apresentar defesa.

§ 2º. Cumprido o prazo do parágrafo anterior, os autores serão submetidos ao CMDCA para decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior a decisão será publicada no diário oficial do Município não cabendo recurso.

**Art. 25.** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital publicado no Diário Oficial do município, especificando dia, hora e local para recebimentos dos votos e apuração dos mesmos.

**Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

*Gabinete do Prefeito, Uibaí – BA, 31 de março de 2023.*

  
UBIRACY ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
02A7E99204610A97B7A8044C9294726D